

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### **MOÇÃO DE REPÚDIO N° 007, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, na sua Ducentésima Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme prevê o art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei nº 8.142/1990 dispõe que o CNS, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 determina a participação do sistema privado de forma complementar e define como princípios norteadores do SUS a universalidade, a integralidade, a igualdade da assistência à saúde e a organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

Considerando que não cabe ao Estado brasileiro promover o setor privado mas sim regular o mercado a partir da Agência Nacional de Saúde e demais dispositivos do controle social;

Considerando que os recursos públicos da Seguridade Social têm sido constantemente retirados por medidas como isenções fiscais aos serviços e planos privados de saúde e pela desvinculação de Receitas da União, o que tem sucateado o SUS e fortalecido o sistema financeiro;

Considerando que os recursos para o financiamento do SUS são insuficientes e há previsão de perdas ainda mais elevadas por meio da PEC 241/PEC 55, que trata da desvinculação de receitas e estabelecimento de tetos orçamentários;

Considerando que a Portaria nº 1.482, de agosto de 2016, que prevê a discussão e elaboração de projeto de Plano de Saúde Acessível, fere os princípios constitucionais da política de saúde brasileira e reforça o setor privado;

Considerando a Resolução CNS nº 534, de 19 de agosto de 2016, que se posiciona contrário a qualquer proposta de criação de Planos de Saúde a exemplo do Grupo de Trabalho para discussão e elaboração de projeto de Plano de Saúde Acessível.

#### **Vem a público:**

##### **1. Externar repúdio ao Ministério da Saúde:**

- Pelo não cumprimento dos prazos e responsabilidades constantes na Portaria Ministerial nº 1.482, de 04 de agosto de 2016, que instituiu Grupo de Trabalho para discutir projeto de Plano Acessível de Saúde, já que, conforme o artigo 4º da referida Portaria, este Grupo de Trabalho “teria prazo máximo de duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período”. Neste sentido, o Grupo de Trabalho deveria apresentar seu Relatório Final até dia 04 de dezembro de 2016, o que não ocorreu até a presente data;

- Pela não homologação da Resolução CNS nº 534, de 19 de agosto de 2016, que se posiciona contrário a qualquer proposta de criação de Planos de Saúde a exemplo do Grupo de Trabalho para discussão e elaboração de projeto de Plano de Saúde Acessível; e

2. Externar repúdio à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) pela ausência de discussão sobre o projeto de Planos Acessíveis de Saúde na Câmara de Saúde Suplementar (CAMSS), mesmo após requerimentos feitos pela representante do Conselho Nacional de Saúde e pela Mesa Diretora.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016.